



RECURSO DA TOMADA DE PREÇO N° 006/2021

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA

REF.: RECURSO DA TOMADA DE PREÇO N° 006/2021

Abertura em: Dia 20 de Maio de 2021 às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos)

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de demolição e construção da Escola Municipal Santo Antônio, conforme Anexo II.

A EMPREENDEMENTOS SUPREME EIRELI, CNPJ n.º 27.505.103/0001-60, Inscrição Estadual n.º 12.522406-0, Inscrição Municipal n.º 3271951831, sediada na Avenida Santa Luzia, n.º 314 A, bairro Jardim América, CEP 65.930-000, cidade Açailândia, estado Maranhão, por intermédio da sua única proprietária a Sra. ANDRÉIA DA SILVA SOBRINHO, portador do CPF n.º 967.447.902-34, Carteira de Identidade n.º 064173952017-2, SSP/MA, vem respeitosamente à vossa presença, para formular o presente RECURSO aos termos do EDITAL DA TOMADA DE PREÇO N° 006/2021, o que faz com fundamento com fulcro no item 15 do instrumento editalício da TOMADA DE PREÇO N° 006/2021, bem como no Art. 109, inciso I, relativo à Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

I - DA TEMPESTIVIDADE

DO DIREITO A RECURSO

A EMPREENDEMENTOS SUPREME EIRELI faz constar o seu pleno direito a RECURSO devidamente fundamentada pela legislação n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 109, inciso I, conforme abaixo:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

✉ empreendimentossupreme@gmail.com

☎ **99.3538-2862**

📍 Avenida Santa Luzia, n.º 314 A, Jardim América, Açailândia-MA, CEP 65.930-000



II - RESUMO DOS FATOS

A EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI diante da INABILITAÇÃO alegada pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão com base no disposto no item n.º 8.2, "a" do instrumento editalício da TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021, relativo à não apresentação da última alteração para a aferição acerca das eventuais modificações posteriores, expõe por meio deste recurso suas razões que nos assiste conforme segue:

III - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E AFERIÇÃO ACERCA DAS EVENTUAIS MODIFICAÇÕES

A consolidação do contrato social significa reunir todas as cláusulas contratuais alteradas em um único documento, ou seja, é a atualização do Contrato Social propriamente dita, e, para tanto, a alteração do mesmo pode ser feita de diversas formas, sendo a mais usual aquela na qual há menção expressa à consolidação das alterações sofridas com a respectiva transcrição do contrato alterado. Pode também ser realizada como a EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI fez, alterando em cada cláusula do contrato social as alterações sofridas, mantendo da forma como se encontravam aquelas que não foram alteradas. Vejamos abaixo as cláusulas contratuais que foram alteradas e consolidadas:

abaixo, que cada um dos artigos da última alteração do contrato social é expresse em dizer como era e como passa a ser a sociedade:

A CLÁUSULA PRIMEIRA tem a seguinte redação:

"A empresa passa a girar sob o nome empresarial de EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI. Com nome fantasia de : SUPREME EMPREENDIMENTOS."

A CLÁUSULA SEGUNDA tem a seguinte redação:

"4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

2330-3/02 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO

✉ empreendimentossupreme@gmail.com

☎ **99. 3538-2862**

📍 Avenida Santa Luzia, n.º 314 A, Jardim América, Açailândia-MA, CEP 65.930-000



- 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
- 3701-1/00 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO
- 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
- 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
- 4221-9/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
- 4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
- 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
- 4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
- 4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
- 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
- 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
- 4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
- 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
- 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES
- 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA
- 4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
- 4681-8/05 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES
- 4732-6/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
- 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
- 4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
- 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR
- 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
- 7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (CAMINHÕES, REBOQUES, SEMI-REBOQUES E SIMILARES)
- 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
- 8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS

✉ empreendimentossupreme@gmail.com

99.3538-2862

📍 Avenida Santa Luzia, n.º 314 A, Jardim América, Açailândia-MA, CEP 65.930-000



- 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (LIMPEZA DE RUAS, PRAÇAS, CHAMINÉS E DUTOS)
- 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
- 4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
- 42.12-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
- 4319-3/00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (EXECUÇÃO DE VALAS, REGOS E FOSSAS, DRENAGENS)
- 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
- 4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
- 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
- 3600-6/02 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES
- 4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
- 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
- 4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
- 4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
- 4330-4/02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
- 4330-4/05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES
- 4322-3/03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
- 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
- 4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
- 4329-1/99 - OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (PLACAS E PAINÉIS DE IDENTIFICAÇÃO),
- 4330-4/01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
- 2330-3/05 - PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO
- 2330-3/99 - FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES
- 2330-3/01 - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM

✉ empreendimentossupreme@gmail.com

99. 3538-2862

📍 Avenida Santa Luzia, n.º 314 A, Jardim América, Açailândia-MA, CEP 65.930-000



SÉRIE E SOB ENCOMENDA

- 4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CONSTRUÇÃO DE CHURRASQUEIRAS DE ALVENARIA, CONSTRUÇÃO DE COBERTURAS, CONSTRUÇÃO DE CHAMINÉS E LAREIRAS)
- 4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS
- 4212-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
- 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS, AÇUDES E MUROS)
- 4744-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CIMENTO, FORRO, TELHAS E ETC.)
- 4929-9/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE RETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.
- 4929-9/99 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EM CARROS DE PASSEIO
- 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
- 5212-5/00 - CARGA E DESCARGA (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA COM OPERADOR)"

A CLÁUSULA TERCEIRA tem a seguinte redação:

"O Capital da Empresa passa a ser de R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS Mil Reais), Verificando um aumento de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, detido, em sua totalidade, pelo Titular ANDREIA DA SILVA SOBRINHO."

Observa-se, então, que a alteração contratual apresentada pela **EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI** na licitação deixou muito claro aquilo que se alterava do contrato social original, bem como aquilo que se mantinha inalterado. Em síntese, a **EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI** se referiu a todas as cláusulas e informações essenciais para a própria constituição dos Contratos Sociais em geral, previstas no art. 997 do Código Civil:

✉ empreendimentossupreme@gmail.com

☎ **99. 3538-2862**

📍 Avenida Santa Luzia, n.º 314 A, Jardim América, Açailândia-MA, CEP 65.930-000





Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

- I - nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas;
- II - denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- III - capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;
- IV - a quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;
- V - as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;
- VI - as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;
- VII - a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- VIII - se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais."

É necessário entender a diferença entre alterar o contrato, averbar e consolidar. A alteração pode ser feita das formas já mencionadas acima e, ao se averbar as alterações na Junta Comercial, o contrato social passa a estar consolidado com as alterações averbadas. A consolidação do Contrato Social nada mais é do que o Contrato original com todas as suas alterações já averbadas, de modo que passam a valer as novas regras instituídas.

O Código Civil de 2002, em seu art. 999, parágrafo único, é claro ao afirmar que qualquer alteração no Contrato Social deverá ser averbada:

"Parágrafo único. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas no artigo antecedente."

Houve averbação da alteração contratual, conforme resta claro no documento apresentado, que inclusive pode ser validado junto ao sítio eletrônico da JUCEMA, salientando-se que esta

✉ empreendimentossupreme@gmail.com

☎ **99. 3538-2862**

📍 Avenida Santa Luzia, n.º 314 A, Jardim América, Açailândia-MA, CEP 65.930-000



última alteração foi realizada da forma "usual", com a consolidação ao final, além de ter sido expresso em vários tópicos a expressão "CONSOLIDAÇÃO" ao longo do próprio Contrato Social, com menção expressa a cada uma e todas as cláusulas do mesmo, naquilo que se alterava e naquilo que se mantinha.

Repita-se, a consolidação do Contrato Social nada mais é que a averbação da modificação realizada, que não precisa necessariamente ser realizada da forma tradicional, desde que cumpra com o intuito final de deixar claro aquilo que se altera e aquilo que se mantém, como claramente está sendo feito na última alteração apresentada pela recorrida.

A obrigação legal de averbar as alterações, segundo o código civil, foi realizada conforme se verifica do documento juntado no certame, sendo as discussões sobre o que significa de fato a consolidação do contrato meras divergências cartorárias.

Ora, se a forma como as alterações contratuais foram realizadas não fosse adequada, não seria possível fazer a averbação na Junta Comercial do Maranhão. A partir do momento em que a JUCEMA aceitou e averbou as alterações apresentadas pela recorrida, por óbvio que as modificações do mesmo estão consolidadas no registro oficial da empresa.

Se a Lei não determina uma forma específica como deve ser alterado o contrato, não pode a Administração Pública fazê-lo, devendo aceitar os documentos devidamente atualizados e averbados pela junta comercial, que é o órgão com competência para tanto.

Vê-se, assim, que a última alteração contratual apresentada pela **EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI** consiste indubitavelmente ao ato constitutivo consolidado e registrado, na forma como é exigido no Edital, não prosperando a argumentação alegada pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão com base no disposto no item n.º 8.2, "a" do instrumento editalício da TOMADA DE PREÇO N.º 006/2021, e muito menos a decisão de INABILITAÇÃO julgada pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão, devendo o recurso em análise ser DEFERIDO, in totum.

IV - DILIGÊNCIAS

Conforme é observado no instrumento editalício da TOMADA DE PREÇO N.º 006/2021 em seu item 18.7, é elucidado a promoção de diligências pela Comissão Permanente de Licitações

✉ empreendimentossupreme@gmail.com

 **99. 3538-2862**

 Avenida Santa Luzia, n.º 314 A, Jardim América, Açailândia-MA, CEP 65.930-000



da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão para averiguação de quaisquer alterações durante o processo licitatório, para tanto segue abaixo um grifo nosso relativo a esse tema.

"A Comissão poderá promover diligências de acordo com as disposições da legislação pertinente para dirimir dúvidas e esclarecer aspectos que possam representar condicionantes a perfeita análise das propostas. Enquadram-se nesta estratégia, inclusive, a eventual solicitação dos originais dos documentos, principalmente referentes a Regularidade Fiscal, os quais na medida das possibilidades dos Licitantes, deverão estar disponíveis para serem apresentados se solicitados, na sessão de abertura da documentação de habilitação"

Além disso, o item 18.7 no instrumento editalício da TOMADA DE PREÇO N° 006/2021 sobre diligências para o esclarecimentos de quaisquer dúvidas da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão, também está amparado no Art. 43 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme abaixo:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

...

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Observando tal possibilidade de esclarecimentos adicionais acerca da documentação de habilitação, principalmente acerca do Contrato Social da **EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI** e suas alterações, é possível concluir que a **INABILITAÇÃO** da nossa empresa pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão foi precipitada, não restando para a nossa empresa outra possibilidade a não ser esse

✉ empreendimentossupreme@gmail.com

☎ **99. 3538-2862**

📍 Avenida Santa Luzia, n.º 314 A, Jardim América, Açailândia-MA, CEP 65.930-000



instrumento de recurso para a elucidação de quaisquer dúvidas adicionais sobre a documentação de habilitação do processo licitatório da TOMADA DE PREÇO N° 006/2021. Portanto a **EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI**, solicita que a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão considere o disposto acerca de DILIGÊNCIAS para a aferição de dúvidas adicionais, sendo assim o nosso recurso em análise a ser DEFERIDO, in totum.

V - CAPACIDADE TÉCNICA

Conforme é observado no instrumento editalício da TOMADA DE PREÇO N° 006/2021 em seu item 8.2, letra "L", e seus respectivos itens, a **EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI**, ressalta que tanto em seu Contrato Social quanto aos documentos apresentados no nosso documento de HABILITAÇÃO do processo licitatório da TOMADA DE PREÇO N° 006/2021, comprovamos já previamente a nossa competência técnica apresentando o nosso registro do CREA, quanto do nosso respectivo RESPONSÁVEL TÉCNICO e ENGENHEIRO CIVIL, o Sr. RONALDO SERRA DE SOUSA (Registro Nacional CREA n.º 1103564943) e sua CAT AVERBADA COM REGISTRO DE ATESTADO, conforme é solicitado nos termos editalícios observados a seguir:

8.2. Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações.

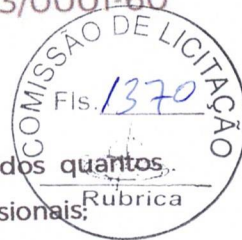
....
l) Comprovação da Licitante de que, eventualmente declarada vencedora do certame, disporá, na data da contratação, de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT por execução de obra ou serviço da natureza e volume equivalente ao objeto a que propõe executar;

l.1) Para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional

✉ empreendimentossupreme@gmail.com

 **99. 3538-2862**

 Avenida Santa Luzia, n.º 314 A, Jardim América, Açailândia-MA, CEP 65.930-000



supra, as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos julgarem necessários e pertinentes a um ou mais profissionais;

I.2) A comprovação de disponibilidade do profissional, prevista na alínea "I", poderá ser feita por meio de declaração formal;

I.3) Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço/obra objeto desta licitação, podendo ser substituídos por outro com experiência equivalente ou superior, mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal (§ 10º, do art. 30, da Lei nº 8.666/93);

Além do nosso notório e pleno atendimento da EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI relativo a CAPACIDADE TÉCNICA solicitada no item 8.2, letra "L", do instrumento editalício da TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021, gostaríamos também de ressaltar que atendemos de igual forma o Art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, principalmente no que tange ao §1º, inciso I, relativo a possuir em nosso quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, conforme é observado abaixo:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das

✉ empreendimentossupreme@gmail.com

☎ **99. 3538-2862**

📍 Avenida Santa Luzia, n.º 314 A, Jardim América, Açailândia-MA, CEP 65.930-000



obrigações objeto da licitação:

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos

Pelo exposto acima, a EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI detem e demonstrou legalmente a capacidade técnica necessária para a futura execução do objeto da TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021, que no caso em questão é "execução de serviços de demolição e construção da Escola Municipal Santo Antônio" e portanto é possível concluir que a INABILITAÇÃO da nossa empresa pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão foi equivocada, e solicita, para tanto que a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão considere o disposto acerca de DILIGÊNCIAS para a aferição de dúvidas adicionais, sendo assim o nosso recurso em análise a ser DEFERIDO, in totum.

VI - PEDIDO

Pelas razões apresentadas a empresa EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI, abaixo representada pela sua proprietária a Sra. ANDRÉIA DA SILVA SOBRINHO, requer a Vossa

✉ empreendimentossupreme@gmail.com

☎ **99. 3538-2862**

📍 Avenida Santa Luzia, n.º 314 A, Jardim América, Açailândia-MA, CEP 65.930-000



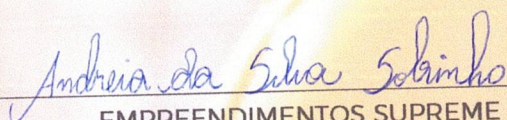
Senhoria que seja o presente RECURSO.

Nestes Termos.

Pede e Aguarda Deferimento.

Atenciosamente,

Açailândia - MA, 27 de maio de 2021.



Andréia da Silva Sobrinho

EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI

ANDRÉIA DA SILVA SOBRINHO

Proprietária

Carteira de Identidade n.º 064173952017-2. SSP/MA

CPF n.º 967.447.902-34

✉ empresmentossupreme@gmail.com

📞 **99. 3538-2862**

📍 Avenida Santa Luzia, n.º 314 A, Jardim América, Açailândia-MA, CEP 65.930-000